



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

**Lei Municipal nº 3676 de 08 de Novembro de 2022.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESPECÍFICO DE CONTEÚDO E DE ATIVIDADES QUE INCLUAM OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais do Município de Barra do Piraí deverão implementar planejamento específico de conteúdo e de atividades que incluam os estudantes com deficiência nas aulas da disciplina de Educação Física.

Art. 2º - O planejamento de que trata o art. 1º será feito pela Secretaria de Educação e deverá possibilitar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

- I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;
- II - promover a capacitação de Professores da área de Educação Física;
- III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à Educação Física escolar; e
- V - favorecer a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva.

Art. 3º - As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades de cada aluno.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, poderá realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da Educação Física adaptada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE 08 DE NOVEMBRO DE 2022  
(APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA DE 08/11/2022)**

**THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES  
PRESIDENTE**